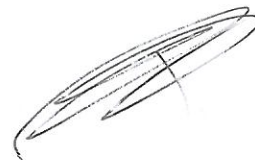




Teatro Municipal de Faro



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO PARA O TMF-SM PARA O ANO 2023**



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta Prévia que tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao Serviço Administrativo e Financeiro para o TMF-SM, para o ano 2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior nº2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

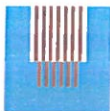
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, sito na Horta das Figuras, EN 125, Faro. Na morada do Adjudicatário, ou em outro local convencionado entre as partes.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e termo no dia 31/12/2023 ou quando for atingido o valor de preço base, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Caso a cessação se deva ao fato de se ter atingido o valor do preço base, nos termos do número anterior, o adjudicatário não gozará do direito a qualquer



indeminização ou compensação, nomeadamente pelo diferencial entre os valores recebidos pelos serviços efectivamente prestado e o valor global do preço contratual.

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato o adjudicatário assume as seguintes obrigações principais:

1. Prestar apoio no serviço Administrativo e Financeiro do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados;
2. Efetuar os lançamentos contabilísticos relativos à Contabilidade de Gestão, conferindo os respetivos mapas para reporte periódico de informação;
3. Acompanhar a faturação eletrónica através da respetiva plataforma, procedendo ao encaminhamento das faturas para registo e conferência.
4. Apoiar na elaboração e conferência dos mapas da Prestação de Contas;
5. Prestar no máximo 140 (cento e quarenta) horas mensais;
6. A actividade terá de ser desenvolvida em conformidade com as indicações dadas pelo TMF-SM;
7. Desempenhar as suas funções de acordo com os objectivos do serviço e na perspectiva da prossecução do interesse público;
8. Cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector em questão;
9. Prestar os serviços conforme as condições definidas neste cadernos de encargos e demais documentos contratuais;
10. Obrigação de garantir o serviço prestado;
11. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste cadernos de encargos;
12. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
13. A título acessório o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

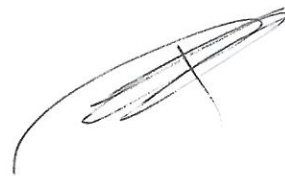


14. O Adjudicatário é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos;
15. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;

Cláusula 6ª

Responsabilidade geral do adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de serviços, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusivamente e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa;
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução;
4. O Adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade;
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for;
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro;



Cláusula 7.ª

Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes;
2. O Adjudicatários obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que esta razoavelmente entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado;

Cláusula 8.ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros;
2. Caso o Teatro venha a ser demandado ou incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual ou de autor no âmbito da execução do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

Cláusula 9.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **15 840.00€** (quinze mil oitocentos e quarenta euros), o qual corresponde à multiplicação do preço máximo mensal que o Teatro se dispõe a pagar 1 320,00€ (mil trezentos e vinte euros), pelo número total de 12 (doze) meses previstos;
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável;

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços no âmbito do contrato a celebrar, o Teatro pagará ao adjudicatário o produto da multiplicação do preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA eventualmente devido à taxa aplicável, pelo número de meses efectivamente despendidos na prestação dos serviços;



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, equipamento, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, licenças, emolumentos, coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário;
3. Apenas serão devidos os valores referentes aos meses efectivamente despendidos na prestação dos serviços, no âmbito da execução a celebrar;
4. Caso o limite máximo de 140 (cento e quarenta) horas mensais, previsto na alínea 2 da cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos for ultrapassado pelo Adjudicatário, não será devido, por parte do Teatro, o pagamento de qualquer montante a título de compensação ou indemnização, salvo nas situações de trabalhos complementares expressamente ordenados pelo Teatro;

Cláusula 11.ª

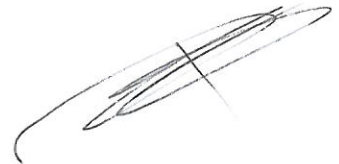
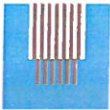
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Teatro serão pagas no prazo de até 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente em função dos serviços e horas prestadas no mês anterior.
2. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura do risco na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, designadamente segura de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros, e todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato a celebrar;



2. O Teatro, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo de 10 dias.

Cláusula 13.ª

Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço;
2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma;

Cláusula 14.ª

Caução

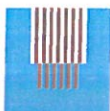
No âmbito do contrato a celebrar, é dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, bem como a realização de retenções;

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
2. Por cada incumprimento, por parte do adjudicatário, dos prazos definidos pelo Teatro, será deduzido ao respectivo pagamento o valor de 10%;
3. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável;
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual;
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
6. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente;

Cláusula 16.ª



Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.ª



Resolução do Contrato

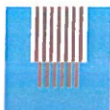
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Desconformidades dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Mora na prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar por um período superior a 10 dias, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, e salvo em casos de perda objectiva do interesse, caso em que o direito de resolução é imediato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - d) Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - e) Prestação de falsas declarações;
 - f) Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no contrato a celebrar;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Dissolução de uma das partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das partes;
4. O direito de resolução do contrato, por parte do adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso o adjudicatário seja uma pessoa singular, o contrato a celebrar poderá ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, não existindo obrigação de indemnizar.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Teatro, nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª



Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao director-delegado através do e-mail: geral.tmf@gmail.com.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no mesmo, deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas partes.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A nº 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o funcionário, Eusébio Joaquim, sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Célia Silva.